

INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS



nesta apresentação...

A IGAC

Quem somos; O que fazemos

O funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística

Conceitos

A mera comunicação prévia (online)

Obrigações legais dos promotores de espetáculos de natureza artística

Os recintos fixos de Espetáculos de Natureza Artística

Conceitos

Condições de funcionamento

Encerramento

A classificação etária

Escalões

Classificações especiais

Classificação de espetáculos teatrais e ópera

Outros espetáculos



missão

PROTEGER

- a propriedade intelectual
- a criação artística
- os consumidores de espetáculos e de conteúdos culturais



SUPERVISIONAR

- o setor cultural
- as atividades culturais
- a segurança dos recintos



visão

Acrescentar valor à cultura, aos autores e ao espetáculo



lema

PROTEGEMOS O QUE É AUTÊNTICO

o que fazemos?

Serviços 2017



21.968

comunicações
de
espetáculos



494

novos
promotores
de
espetáculos



3.335.177

autenticações
de
videogramas



1.582

registos de
propriedade
intelectual



3.686

classificações
de conteúdos
culturais



249

vitorias a
recintos:
iniciais e
inspeções
periódicas



181

comunicações
de
espetáculos
tauromáquicos



133

registos de
profissionais da
cultura e
artistas
tauromáquicos

o que fazemos?



**Auditoria
serviços da
cultura**



**Realização de
perícias de
direito de
autor e
direitos
conexos**



**Inspeção de
direito de
autor e
direitos
conexos**



**Gestão de
reclamações
setoriais**



**Supervisão
dos espetáculos
tauromáquicos**



**Controlo da
segurança de
recintos fixos
de espetáculos
de natureza
artística**

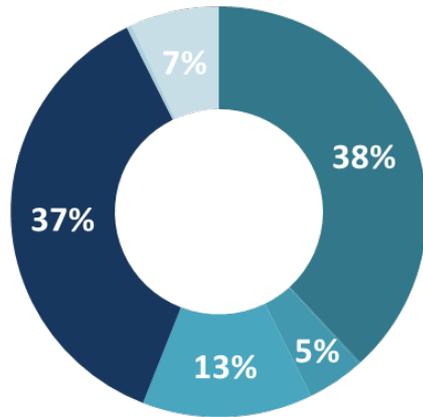


**Supervisão
das entidades
de gestão
coletiva**

A IGAC em números – Ambiente Digital: 2017

Websites Bloqueados por Tipo:

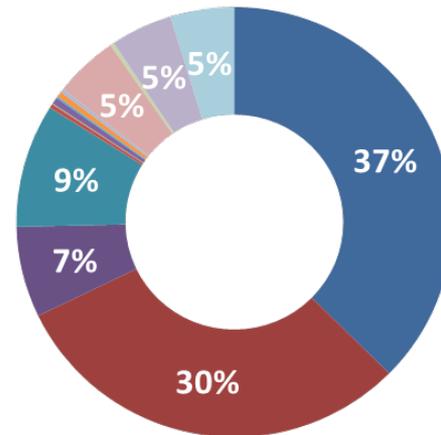
740



■ Filmes ■ Jornais ■ Musica ■ Streaming
■ Outros ■ Todos ■ Livros ■ Jogos

Total de Links Bloqueados:

1.357.187.786



■ Filmes ■ Séries ■ Streaming
■ Software ■ Livros ■ Revistas
■ Playstation Portable ■ Playstation 1 ■ Playstation 2
■ Playstation 3 ■ Wii ■ Nintendo
■ PC ■ XBOX ■ Musica
■ Outros

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

O que são Espetáculos de natureza artística?

São manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras exposições de natureza análoga, que se realizem perante o público ou que se destinem a transmissão ou gravação para difusão pública.



o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Algumas aplicações....

Representações ou atuações nas áreas:
do **teatro**, da **música**, da **dança**, do **circo**, da **tauromaquia** e de **cruzamento artístico**, e quaisquer outras récitas, declamações ou interpretações de natureza análoga.

Exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais por qualquer meio ou forma.



Não se consideram espetáculos de natureza artística os eventos de natureza familiar, sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, a realizar no lar familiar ou em recinto autorizado para esse fim.

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

O que são promotores de espetáculos de natureza artística?

São as pessoas singulares ou coletivas que promovem ou organizam espetáculos de natureza artística que estejam registadas na IGAC

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Como se faz o registo na IGAC?

Apresentando uma Mera comunicação prévia - artigo 3º do D.L. 23/2014

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

O que precisamos fazer antes de realizar um espetáculo de natureza artística?

Apresentar uma Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística - artigo 5º do D.L. 23/2014

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

O que é uma mera comunicação prévia?

O CPA (artigo 134º, nº 1) determina que a lei pode prever que a produção de determinados efeitos jurídico-administrativos (realização de um espetáculo de natureza artística) e o seu aproveitamento pelo interessado não dependa da emissão de um ato administrativo procedimentalizado, mas **resulte, de forma imediata, da mera comunicação prévia pelo interessado do preenchimento dos correspondentes pressupostos legais e regulamentares**

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Porque temos que comunicar ao Estado que vamos fazer um espetáculo?

Para que seja possível controlar:

1. Se os artistas e o público estão seguros , ou seja, se o promotor tem seguro para o espetáculo ou se o recinto onde vai ser realizado tem Seguro ou está autorizado a funcionar como recinto de espetáculos.
2. Se o promotor está autorizado pelos autores ou titulares de direitos conexos a utilizar obras artísticas – musicas, arranjos, letras, interpretações, peças de teatro ou ópera, vídeos

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

A realização de um espetáculo de natureza artística depende apenas da apresentação da comunicação do promotor à IGAC, através do serviço online:

➔ <https://www.igac.gov.pt/-/mera-comunicacao-previa-de-espetaculos-de-natureza-artistica>

No caso de não ser promotor registado, pode fazer igualmente a comunicação do registo, online:

➔ <https://www.igac.gov.pt/-/mera-comunicacao-previa-para-registo-de-promotor-de-espetaculos-de-natureza-artistica>

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Parece fácil e é....

Implica o prévio registo de
utilizador no Portal da IGAC

Identificação no formulário eletrónico:

1. O promotor de espetáculos de natureza artística e não precisa de comprovar
Se for um uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica, que promova, a título ocasional (promoção de um máximo de três espetáculos por ano), não precisa de ser promotor
2. O programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída
3. A data ou o período de realização dos espetáculos

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Parece fácil e é....

Quem vai realizar um espetáculo, num formulário eletrónico, tem que identificar:

4. Os recintos onde se vão realizar os espetáculos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável

Atenção: nos caso de recintos fixos de espetáculos de natureza artística sem DIR - Documento de Identificação de Recintos não é possível comunicar espetáculos de natureza artística

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Parece fácil e é....

Deve ainda anexar:

- 1.1.** Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes

MAIS:

- 1.2.** Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, (artigo 3º, nºs 2 e 3 do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho) que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Parece fácil e é....

MAIS:

- 1.3. Estatutos, tratando-se de pessoas coletivas sem fins lucrativos

E muito importante:

- 1.4. Comprovativo de pagamento que ainda é através de transferência

(IBAN PT50 0781 0112 91120000195 78)

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas de mera comunicação prévia de espetáculos:

- a) Os serviços e organismos da administração central do Estado
- b) As autarquias locais
- c) As demais pessoas coletivas públicas, ou privadas de utilidade pública, cujos fins principais incluam a realização de espetáculos de natureza artística
- d) As instituições particulares de solidariedade social
- e) Os espetáculos de natureza artística cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Quando deve comunicar?

1º Antes da realização do espetáculo

2º Se quiser gozar de uma redução de taxa, até 8 dias antes da realização do espetáculo

Espetáculos de circo



Nos espetáculos de circo, o promotor deve pedir a autorização de deslocação, nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro.

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Se a mera comunicação previa não estiver regular?

Considera-se que o espetáculo não está comunicado e o promotor não o pode realizar

Quais as consequências?

Se realizar o espetáculo, poderá incorrer numa infração punível com uma contraordenação

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Depois da comunicação, o que a IGAC pode fazer?

1. Nomear um piquete de bombeiros em função da natureza do espetáculo ou do recinto
2. Iniciar uma ação inspetiva física ou eletrónica se verificar que a mera comunicação prévia não foi regular

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Outras obrigações legais úteis que os promotores devem conhecer:

VENDA DE BILHETES

Os locais de venda de bilhetes nos recintos de espetáculos, em agências ou postos de venda e as plataformas de venda eletrónica de bilhetes exploradas por empresas estabelecidas em território nacional, devem disponibilizar de forma visível ao público a seguinte informação:

- a) Programa do espetáculo
- b) Identificação do promotor
- c) Preço dos bilhetes
- d) Data e hora do início do espetáculo

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Outras obrigações legais úteis que os promotores devem conhecer:

VENDA DE BILHETES

- e) Lotação e planta do recinto, com numeração dos lugares e indicação das categorias, sempre que aplicável
- f) Classificação etária

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Outras obrigações legais úteis que os promotores devem conhecer:

PUBLICIDADE

Após a hora prevista para o início de espetáculo de natureza artística, não é permitida publicidade sonora ou audiovisual, salvo nas seguintes situações:

- a)** Espetáculos tauromáquicos e de circo
- b)** Nos primeiros 15 minutos após a hora indicada para o início do espetáculo e durante os intervalos, sem ocupar mais de metade destes últimos

A exibição de filmes anúncio ou trailers de espetáculos integra o conceito de publicidade para os efeitos da alínea b) do n.º 3.1.

A publicidade deve ser adequada à classificação etária atribuída ao espetáculo

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Acesso aos espetáculos de natureza artística

1. O acesso a espetáculos de natureza artística efetua-se mediante apresentação de um bilhete, quando exigível, do qual deve constar, designadamente:
 - a) Identificação do promotor do espetáculo, incluindo o número de identificação fiscal
 - b) Identificação do espetáculo e preço
 - c) Designação do local ou recinto
 - d) Dia e hora de início do espetáculo
 - e) Numeração sequencial e, quando aplicável, categoria do lugar

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Acesso aos espetáculos de natureza artística

2. Não podem, em qualquer circunstância, ser disponibilizados lugares em número superior à lotação autorizada do recinto.
3. A classificação etária dos espetáculos deve ser exibida em lugar visível nos acessos a cada recinto de espetáculo.
4. A classificação etária pode determinar a redução do número de lugares em função do tipo de espetáculo.

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Acesso aos espetáculos de natureza artística

5. Nas situações em que a totalidade dos bilhetes for comercializada ou disponibilizada, os locais de venda de bilhetes nos recintos de espetáculos, em agências ou postos de venda e as plataformas de venda eletrónica de bilhetes exploradas por empresas estabelecidas em território nacional, devem conter expressamente a informação de **“lotação esgotada”**

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Acesso aos espetáculos de natureza artística

6. O promotor do espetáculo deve negar a entrada de menores quando existam dúvidas sobre a idade face à classificação etária atribuída, avaliada pelos critérios comuns de aparência, e não se verifique o disposto no número seguinte

7. A idade dos menores é atestada pela apresentação de documento comprovativo da idade invocada ou suprida pela responsabilização dos pais ou de um adulto identificado que os acompanhe

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Restituição do preço dos bilhetes

1. O promotor do espetáculo constitui-se na obrigação de restituir aos espetadores a importância correspondente ao preço dos bilhetes nas seguintes situações:
 - a) Não realização do espetáculo no local, data e hora marcados
 - b) Substituição do programa ou de artistas principais
 - c) Interrupção do espetáculo

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Restituição do preço dos bilhetes

2. No caso de interrupção do espetáculo não há lugar a restituição se a interrupção ocorrer por motivo de força maior verificado após o início do espetáculo.
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem de acontecimentos imprevisíveis cujos efeitos se produzam independentemente da vontade do promotor do espetáculo, nomeadamente, incêndios, inundações, ciclones, tremores de terra e outras causas naturais que diretamente impeçam a realização do espetáculo.

o funcionamento dos espetáculos de natureza artística

Espetadores

1. Durante a representação, exibição ou execução de espetáculos, os espetadores devem manter-se nos seus lugares para não perturbarem os artistas e o público.

Sempre que um espetador perturbar a realização do espetáculo deve ser obrigado a sair do recinto, sem direito a reembolso

2. Nos recintos de espetáculos de natureza artística os espetadores não podem entrar com animais ou objetos suscetíveis de perturbar a realização do espetáculo ou o público.

Excetua-se do disposto no n.º 3 o acompanhamento de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, ou outras situações similares legalmente previstas.

recintos fixos de espetáculos de natureza artística

Definição

Espaços delimitados, resultantes de construções de carácter permanente, que, independentemente da respetiva designação, tenham como finalidade principal a realização de espetáculos de natureza artística.



recintos fixos de espetáculos de natureza artística

Controlo da construção e modificação

Os projetos de construção ou de modificação de recintos dependem de
parecer prévio da IGAC

Exceção:

- projetos de construção ou de modificação de recintos pertencentes à AP
- pequenas obras de modificação que apenas exigem comunicação à IGAC

recintos fixos de espetáculos de natureza artística

Funcionamento

- ✓ O início de funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza artística depende da apresentação de mera comunicação prévia à IGAC
- ✓ A IGAC faz uma vistoria inicial ao recinto depois da apresentação da mera comunicação prévia

recintos fixos de espetáculos de natureza artística

DIR

A atribuição de **Documento de Identificação do Recinto (DIR)** é condição para o legal funcionamento do recinto em causa

recintos fixos de espetáculos de natureza artística

DIR

Estão sujeitas a **averbamento ao DIR** as alterações dos seguintes elementos:

- a) Identificação do recinto;
- b) Identificação da entidade proprietária;
- c) Identificação da entidade exploradora.

A entidade exploradora do recinto deve apresentar mera comunicação à IGAC no **prazo de 5 dias** úteis após a ocorrência da alteração a averbar.

recintos fixos de espetáculos de natureza artística

Inspeção periódica

A IGAC faz uma inspeção periódica ao recinto

5 anos após a abertura

ao público

recintos fixos de espetáculos de natureza artística

Outras atividades

A realização ocasional de outras atividades de natureza artística ou outros espetáculos ou divertimentos não artísticos em recinto fixo de espetáculos de natureza artística, cujo licenciamento compete à IGAC, **carece de autorização** desta entidade, nos termos do regime que regula a realização de espetáculos artísticos e de outros espetáculos ou divertimentos não artísticos em recintos vocacionados para fins que não englobem aquelas atividades, espetáculos ou divertimentos

recintos fixos de espetáculos de natureza artística

Encerramento

Pode ser determinado o encerramento imediato do recinto nas situações em que se verifique **perigo grave para a segurança ou saúde** dos espetadores ou dos intervenientes no espetáculo

classificação etária



A realização de qualquer espetáculo de natureza artística ou divertimento público, bem como a exibição pública de filmes anúncio ou trailers, a distribuição de obras cinematográficas e de videogramas, sob qualquer forma, meio ou suporte, e a **colocação à disposição do público de obras e conteúdos culturais através de internet ou de redes especiais, como a rede de cabo,** depende de prévia classificação etária

classificação etária

Finalidade

A classificação etária consiste em aconselhar a idade a partir da qual se considera que o conteúdo não é suscetível de provocar dano prejudicial ao desenvolvimento psíquico ou de influir negativamente na formação da personalidade dos menores em causa

Os programas televisivos objeto de autorregulação por força da legislação específica podem ser submetidos à comissão de classificação de acordo com os critérios e procedimentos previstos na Lei, por iniciativa dos interessados

classificação etária

Publicidade

Os cartazes ou quaisquer outros meios de publicidade de espetáculos de natureza artística e divertimentos públicos ou de videogramas devem conter de forma visível, a menção da classificação etária atribuída

classificação etária

Escalões etários

A classificação etária obedece aos seguintes escalões:

- a) Para todos os públicos
- b) Para maiores de 3 anos
- c) Para maiores de 6 anos
- d) Para maiores de 12 anos
- e) Para maiores de 14 anos
- f) Para maiores de 16 anos
- g) Para maiores de 18 anos

classificação etária

Escalão «Para todos os públicos»

O escalão «Para todos os públicos» aplica-se aos espetáculos **especialmente** vocacionados para crianças, com idade **igual ou inferior a 3 anos**, nas condições previstas no artigo seguinte

Os menores de três anos só podem assistir aos espetáculos classificados «Para todos os públicos» desde que a **lotação do recinto seja reduzida em 20%**

Para efeitos da determinação do número de lugares correspondente à redução da lotação prevista no número anterior, devem ser considerados todos os espetadores independentemente da idade

classificação etária

Classificações especiais

- ✓ Para maiores de 3 anos, os espetáculos de circo
- ✓ Para maiores de 6 anos, espetáculos de música, de dança, desportivos e similares
- ✓ Para maiores de 12 anos, os espetáculos tauromáquicos
- ✓ Para maiores de 16 anos, a frequência de discotecas e similares

Estas classificações podem ser alteradas para escalão diverso quando, por iniciativa da comissão de classificação ou por requerimento fundamentado do promotor ou ainda das autoridades policiais ou administrativas locais, se conclua que as características do espetáculo, do recinto ou do local o aconselham

classificação etária

Classificação de espetáculos teatrais e de ópera

A classificação dos espetáculos teatrais e de ópera deve ser **proposta pelo promotor ou encenador** do espetáculo com base nos critérios gerais de classificação e atender, em especial, à exploração das formas de expressão verbal e corporal, bem como à encenação e cenografia

A comissão de classificação pode atribuir classificação diferente da proposta, em caso de dúvida sobre os critérios seguidos pelo promotor ou encenador do espetáculo

classificação etária

Classificação de espetáculos teatrais e de ópera

O pedido de classificação deve ser **acompanhado dos seguintes elementos:**

- a) Texto em português da peça a representar ou resumo do libreto da ópera
- b) Descrição das principais características da encenação e cenografia do espetáculo

classificação etária

Classificação de espetáculos teatrais e de ópera

São classificados para **maiores de 16 anos**:

- a) Os espetáculos teatrais sem texto prévio escrito ou os espetáculos de improviso
- b) Os espetáculos de teatro ou de ópera submetidos em língua estrangeira, salvo proposta fundamentada do promotor para atribuição de escalão etário diferente

classificação etária

Outros espetáculos

A classificação de outros espetáculos faz-se de acordo com o
regime aplicável aos espetáculos de teatro e de ópera



IGAC INSPEÇÃO-GERAL
DAS ATIVIDADES
CULTURAIS

PROTEGEMOS O QUE É AUTÊNTICO

Obrigada.

Paula Hipólito

Inspeção-geral das Atividades Culturais

www.igac.gov.pt - igacgeral@igac.pt

13 de novembro de 2018